

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5467, DE 4 DE MAIO DE 2021

Divulga o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização relativamente ao mês de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º – O montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização a que se refere o art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, relativamente ao mês de maio de 2021, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 4 de maio de 2021, 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

04 1477176 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0006627/2021-64

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0006627/2021-64 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do pagamento indevido após falecimento, relativo ao servidor MASP 126.249-

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0017759/2020-09

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0017759/2020-09 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no recebimento indevido dos proventos, após o falecimento, referente a 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2020, relativo ao servidor MASP123.718-9.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0007637/2021-51

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0007637/2021-51 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo ao servidor MASP 388.317-0, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0007411/2021-42

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0007411/2021-42 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no recebimento indevido da remuneração/proventos da Teto Remuneratório - Ajuste Emenda Constitucional Estadual - 79/08- DJ - Verba 5655, nos períodos de 17/06/2011 a 07/03/2013 e 08/03/2013 a 31/07/2015, relativo ao servidor MASP 270.959-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0006629/2021-10

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0006629/2021-10 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no recebimento indevido dos proventos após o falecimento, relativo a 34 dias (trinta e quatro) dias, nos meses de fevereiro/2021 e janeiro/2021, relativo ao servidor MASP125.714-6.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0007458/2021-34

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0007458/2021-34 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no recebimento das Cotas GEPI e Conta Reserva, referente ao Acerto Anual/2014, em decorrência da exoneração do cargo efetivo de GEFAZ, Nível I, Grau "B", relativo ao servidor MASP 669.575-3.

04 1477155 - 1

Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 5 DE 4 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução nº 5.461, de 31 de março de 2021,

COMUNICA:

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de abril de 2021, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALORES (RS)
Valor do montante global máximo liberado	6.000.000,00
Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas	6.000.000,00
Valor residual do montante global máximo	0,00

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
8.089	08/05/2020	19:38:40	Concedido
8.090	08/05/2020	19:40:41	Concedido
8.091	08/05/2020	19:44:14	Concedido
8.092	08/05/2020	19:48:56	Concedido
8.093	08/05/2020	19:56:13	Concedido
8.094	08/05/2020	20:02:31	Concedido
8.095	08/05/2020	20:07:30	Concedido

8.096	08/05/2020	20:14:13	Concedido
8.097	08/05/2020	20:17:50	Concedido
8.098	08/05/2020	20:21:15	Concedido
8.099	08/05/2020	20:24:09	Concedido
8.100	08/05/2020	20:28:35	Concedido
8.538	03/03/2021	18:04:25	Cancelado

3) Relativamente às novas solicitações protocoladas no mês de abril de 2021, a senha, a respectiva data e hora do protocolo são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
8.560	05/04/2021	14:38:02	Excedente
8.561	05/04/2021	14:43:37	Excedente
8.562	05/04/2021	14:46:06	Excedente
8.563	05/04/2021	14:48:06	Excedente
8.564	05/04/2021	14:49:54	Excedente
8.565	05/04/2021	14:52:17	Excedente
8.566	05/04/2021	14:54:33	Excedente
8.567	05/04/2021	14:56:25	Excedente
8.568	05/04/2021	14:58:44	Excedente
8.569	05/04/2021	15:00:23	Excedente
8.570	05/04/2021	15:01:50	Excedente
8.571	05/04/2021	15:03:37	Excedente
8.572	05/04/2021	15:05:40	Excedente
8.573	05/04/2021	15:08:07	Excedente
8.574	05/04/2021	15:09:47	Excedente
8.575	05/04/2021	15:11:31	Excedente
8.576	05/04/2021	15:13:07	Excedente
8.577	05/04/2021	15:14:37	Excedente
8.578	05/04/2021	15:16:03	Excedente
8.579	05/04/2021	15:17:29	Excedente
8.580	05/04/2021	15:19:09	Excedente
8.581	05/04/2021	15:20:59	Excedente
8.582	05/04/2021	15:23:46	Excedente
8.583	05/04/2021	17:28:51	Excedente
8.584	05/04/2021	17:31:44	Excedente
8.585	05/04/2021	17:35:50	Excedente
8.586	05/04/2021	17:38:11	Excedente
8.587	05/04/2021	17:39:52	Excedente
8.588	05/04/2021	17:42:01	Excedente
8.589	05/04/2021	17:43:47	Excedente
8.590	05/04/2021	17:46:42	Excedente
8.591	05/04/2021	17:49:04	Excedente
8.592	05/04/2021	17:51:14	Excedente
8.593	05/04/2021	17:52:49	Excedente
8.594	05/04/2021	17:54:36	Excedente
8.595	05/04/2021	17:56:16	Excedente
8.596	05/04/2021	17:57:44	Excedente
8.597	13/04/2021	11:00:08	Excedente
8.598	13/04/2021	11:02:14	Excedente
8.599	13/04/2021	11:05:08	Excedente
8.600	13/04/2021	11:13:16	Excedente
8.601	13/04/2021	11:15:52	Excedente
8.602	13/04/2021	11:19:02	Excedente
8.603	13/04/2021	11:21:57	Excedente
8.604	13/04/2021	11:24:29	Excedente
8.605	13/04/2021	11:27:05	Excedente
8.606	13/04/2021	12:02:54	Excedente
8.607	23/04/2021	20:18:26	Excedente
8.608	23/04/2021	20:28:34	Excedente
8.609	23/04/2021	20:32:39	Excedente
8.610	23/04/2021	20:36:15	Excedente
8.611	23/04/2021	20:43:12	Excedente
8.612	23/04/2021	20:48:00	Excedente
8.613	23/04/2021	20:51:14	Excedente
8.614	23/04/2021	20:54:32	Excedente
8.615	23/04/2021	20:57:40	Excedente
8.616	23/04/2021	21:01:08	Excedente
8.617	23/04/2021	21:32:10	Excedente
8.618	23/04/2021	21:35:38	Excedente
8.619	23/04/2021	21:39:05	Excedente
8.620	23/04/2021	21:42:03	Excedente
8.621	23/04/2021	21:44:38	Excedente
8.622	23/04/2021	21:46:58	Excedente
8.623	23/04/2021	21:49:19	Excedente
8.624	23/04/2021	21:51:33	Excedente
8.625	23/04/2021	21:53:59	Excedente
8.626	23/04/2021	21:56:17	Excedente
8.627	23/04/2021	21:58:40	Excedente
8.628	23/04/2021	22:01:40	Excedente

Belo Horizonte, aos 4 de maio de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.
Osvaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual

04 1477175 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Divinópolis

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL ITAÚNA COMUNICAÇÃO

Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido ao contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o prazo de 10 dias, a contar da publicação desta, para quitação do crédito tributário. Findo o prazo, não sendo constatado pagamento, serão os autos encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e/ou extrajudicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG-CEP 35680.058.
Sujeito Passivo: Peixoto Peças Fundadas Eireli
IE: 003333295.00-10
Endereço: Rua Aurélio Campos, 433 – Piedade – Itaúna – MG
CEP 35680-267
PTA: 05.000303827-51

Itaúna, 04 de maio de 2021
Marina Coutinho R. Gomide
Chefe da AF/2º Nível/Itaúna Masp: 234723-5

SRF I-DIVINÓPOLIS

AF/2º NÍVEL DIVINÓPOLIS

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº 5.209 de 17/12/2018 fica o Sujeito Passivo e coobrigado abaixo relacionado intimado a promover, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação o pagamento ou o parcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através de e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br.

PTA Nº: 05.000255680.61 de 27/08/2015 e 59.000006457.61 de 19/06/2018.
Parcelamento: 12.087451500.64 -desistente em 06/01/2021.
Sujeito Passivo: Vida Livre Indústria e Comércio Ltda. I.E: 001849591.00-20.

Endereço: Rua São Paulo. Número: 2472. Bairro: Santo Antonio. CEP: 35502-025. Divinópolis-MG.
Fiadora: Francieli Cristina Braga Barbosa - CPF 097635366 00
Endereço: Rua São João Del Rei, Nr. 00200. Bairro: Esplanada/Dom Pedro. CEP: 35501003. Divinópolis-MG.
Divinópolis, 04 de maio de 2021
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis.

SRF I-DIVINÓPOLIS

AF/2º NÍVEL DIVINÓPOLIS

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº 5.209 de 17/12/2018 fica o Sujeito Passivo e coobrigado abaixo relacionado intimado a promover, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação o pagamento ou o parcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através de e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br.
PTA Nº: 05.000307162.34 de 19/08/2019.
Parcelamento: 12.082461900.79 -desistente em 08/07/2020.
Sujeito Passivo: Nivia Dias Silva. I.E: 001701193.00-43.
Endereço: Rua Goias, Número: 625. Bairro: Centro. CEP: 35500-001. Divinópolis-MG.
Coobrigada: Nivia Dias Silva- CPF 061 214.856-47.
Endereço: Rua Ceara, Número: 444. Apto 301, Bairro: Centro CEP: 35500-013. Divinópolis-MG.
Divinópolis, 04 de maio de 2021
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis.

SRF I-DIVINÓPOLIS

AF/2º NÍVEL DIVINÓPOLIS

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº 5.209 de 17/12/2018 fica o Sujeito Passivo e coobrigado abaixo relacionado intimado a promover, no prazo de 08 (oito) dias a contar desta publicação o pagamento ou o parcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através de e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br.
PTA Nº: 05.000299733.18 de 07/11/2018.
Parcelamento: 12.096850100.33-desistente em 26/02/2021.
Sujeito Passivo: Maria Luisa Pena dos Santos Rios CPF 667.616.626-72. I.E: 223283748.03-72.
Endereço: Rua Moacir Jose Leite, Número: 100. Loja 222. Bairro: Santa Clara. CEP: 35500-119. DIVINÓPOLIS-MG.
Coobrigada: Maria Luisa Pena dos Santos Rios - CPF 667.616.626-72
Endereço: Rua Ipatanga, Número: 485, Bairro: Ipiranga CEP: 35502-043. Divinópolis-MG.
Divinópolis, 04 de maio de 2021
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis.

04 1477126 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA

AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001921246-23 de 01/03/2021.
- Sujeito Passivo: Extra Boi Plus Eireli, IE: 003.377601-0070, CNPJ:32.746.138/0001-20, Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2.788 – Carlos Prates – Belo Horizonte – MG.
- Sujeito Passivo: Ana Paula Barbosa Pereira, CPF 085.186.796-05, Rua nove, n.º 49, casa 01 – Oitis – Contagem – MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 32746138/05367210/010321, lavrado em 01/03/2021, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001921246-23. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de março de 2019. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, através do endereço eletrônico: afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 03 de maio de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA

AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.